

VIII CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

NEGRITUDE, GÊNERO E SEXUALIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

A NECESSIDADE DE UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DE GÊNERO E RAÇA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

AN INTERSECTIONAL ANALYSIS OF GENDER AND RACE ON WOMEN'S HUMAN RIGHTS

Bibiana de Paiva Terra ¹

Resumo

Esse artigo tem como objetivo geral apresentar a necessidade de uma análise interseccional de gênero e raça sobre os direitos humanos das mulheres. A interseccionalidade é um conceito formulado pela autora afro-americana Kimberlé Crenshaw e tem suas raízes no feminismo negro, sendo que pode ser compreendido como uma ferramenta teórica e metodológica utilizada para demonstrar a inseparabilidade estrutural entre as opressões de gênero e raça. A partir desse conceito, esse trabalho compreende que a interseccionalidade pode contribuir para o acesso das mulheres aos seus direitos. No que diz respeito a sua metodologia, foi feita uma pesquisa bibliográfica com base em material já elaborado. Traz como resultados que é preciso repensar e incluir intersecções como uma necessidade para o acesso e concretização dos direitos humanos das mulheres.

Palavras-chave: Interseccionalidade, Gênero, Raça

Abstract/Resumen/Résumé

This article has the general objective of presenting the need for an intersectional analysis of gender and race on the human rights of women. Intersectionality is a concept formulated by African-American author Kimberlé Crenshaw and has its roots in black feminism, and it can be understood as a theoretical and methodological tool used to demonstrate the structural inseparability between oppression of gender and race. Based on this concept, this work understands that intersectionality can contribute to women's access to their rights. Regarding its methodology, a bibliographic search was made based on material already prepared. As a result, it is necessary to rethink and include intersections as a necessity for the access and realization of women's human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intersectionality, Gender, Race

¹ Mestranda em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogada.

INTRODUÇÃO

Existem muitos sistemas de opressão que perpetuam grupos específicos no poder enquanto marginalizam tantos outros. Entre eles, abrangem as discriminações de raça e gênero, entre outras mais. Estas estruturas de dominação não são estanques, pelo contrário, elas interagem constantemente e se influenciam mutuamente. Desse modo, não é possível combater uma dessas estruturas e desconsiderar a relação dinâmica que ela possui com todas as outras.¹

A partir disso pode-se perceber a relevância do conceito da interseccionalidade, cunhado pela jurista afro-americana Kimberlé Crenshaw. Esse é um conceito que auxilia na compreensão de que diferentes grupos sociais estão em posições vulneráveis, na medida em que sofrem múltiplas e simultâneas opressões, pois se encaixam em mais de um tipo de identidade que é historicamente subordinada. Sendo assim, estas são opressões que precisam ser analisadas em suas sobreposições.²

Nesse sentido, o presente artigo busca analisar que cabe também aos direitos humanos das mulheres considerar essas intersecções. No campo jurídico, o discurso dos direitos humanos é um discurso bastante universalizante. Ao contrário do que ocorre, de se generalizar para incluir, essa generalização acabou por se revelar excludente.³ Diante dessa compreensão, tem como objetivo geral apresentar a necessidade de uma análise interseccional sobre os direitos humanos das mulheres.

No que diz respeito ao referencial teórico dessa pesquisa, sua análise parte não apenas do pensamento de Kimberlé Crenshaw, a quem é atribuída a formulação do conceito da interseccionalidade, mas também perpassa por outras autoras tais como bell hooks⁴ e Carla Akotirene, dentre outras.⁵ Ainda que hajam diferenças na compreensão desse conceito entre essas autoras (e entende-se aqui que há), pois não se trata de um pensamento hegemônico, todas elas serviram de base teórica para esse trabalho e foi a partir delas que compreendeu-se ser possível evidenciar a relação das diferentes opressões de raça e gênero na vida das mulheres.

¹ HOOKS, Bell. *Teoria feminista: da margem ao centro*. Trad. Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019. P. 69-70.

² CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: VV.AA. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004. P. 9-10.

³ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén Livros, 2019. P. 62-63.

⁴ O nome de bell hooks será escrito em letras minúsculas neste artigo pois é assim que a autora norte-americana Gloria Jean Watkins, que adota o nome de sua bisavó materna, se apresenta.

⁵ A presente pesquisa tem compreensão de que a interseccionalidade ainda é um conceito em disputa e, desse modo, não poderia deixar de destacar que compreende que esse não é um conceito hegemônico. Nesse sentido, importa esclarecer que esse artigo não tem como objetivo apresentar as divergências do pensamento das diversas autoras que teorizam a interseccionalidade e embora parta do pensamento de Crenshaw, utiliza outras pensadoras para construir sua análise interseccional.

No que diz respeito a sua metodologia, foi adotada a pesquisa bibliográfica, sendo que será feita uma análise teórica a partir dos textos e obras desenvolvidos pelas autoras acima mencionadas. Essa pesquisa se justifica pela importância da realização de estudos que discutam as questões de igualdade de gênero no direito, bem como pelo crescimento do feminismo interseccional, os quais demonstram a sua relevância e atualidade nas discussões acerca dos direitos humanos das mulheres.

1. AS OPRESSÕES DE GÊNERO E RAÇA ATRAVESSEM UMAS ÀS OUTRAS: O QUE É INTERSECCIONALIDADE?

Interseccionalidade é um termo que foi cunhado pela autora afro-americana Kimberlé Crenshaw e que auxilia na compreensão de que diferentes grupos sociais estão em posições vulneráveis, pois sofrem múltiplas e simultâneas opressões e, assim, se encaixam em mais de um tipo de identidade que é historicamente subordinada. Nesse sentido, gênero, raça, classe, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, etc., precisam ser analisados em suas diversas sobreposições. Para Crenshaw, através da interseccionalidade, seria possível compreender as consequências da interação entre duas ou mais formas de subordinação, tais como sexismo, racismo e patriarcalismo.⁶

A partir do marco teórico do feminismo negro norte-americano, Crenshaw procurou, inicialmente propondo a interseccionalidade como uma metáfora e em seguida como um conceito provisório, discutir as questões relativas ao acesso de mulheres negras norte-americanas ao mercado de trabalho e desenvolver um marco analítico capaz de compreender as particularidades relativas à violência específica que afetava esse grupo nos Estados Unidos. Neste sentido, a autora entendeu que a ferramenta da interseccionalidade seria o meio ideal para fazer esse tipo de análise, pois assim ela poderia perceber os demais eixos de subordinação aos quais as mulheres estavam inseridas, cada qual em seu contexto.⁷

Sendo assim, a interseccionalidade compreende não apenas as questões de gênero, mas também a raça, a região, classe, entre outros. Diante disso, e a partir da formulação de

⁶ CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*: Vol. 1989: Iss. 1, p. 139-167, Article 8. P. 139-140.

⁷ CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*: Vol. 1989: Iss. 1, p. 139-167, Article 8. P. 139-140.

Crenshaw⁸, é possível entender que os conceitos de gênero e raça interagem com outras categorias diversas e, nesse sentido, são determinantes nas experiências vividas por diferentes mulheres em seus contextos diversos. Desse modo, a interseccionalidade enfatiza a natureza simultânea de opressões.

O conceito de interseccionalidade surgiu no bojo da crítica feminista para resgatar que o cruzamento de diferentes marcas produz distintas formas de desigualdade. O termo foi cunhado pela afro-americana Kimberlé Crenshaw em 1989, mas só ganhou notoriedade nos anos 2000, e pode ser entendido como uma ferramenta teórica e metodológica usada para pensar sobre a inseparabilidade estrutural entre racismo, patriarcalismo, capitalismo e as suas articulações decorrentes disso.⁹

No entanto, é importante ressaltar que, mesmo antes da formulação teórica de Kimberlé Crenshaw, já existiam discursos que denotavam características interseccionais. Embora tenha sido ela a autora que primeiramente formulou esse conceito, há, desde o século XIX, a partir do discurso “E eu não sou uma mulher?” de Sojourner Truth, mulher negra e escrava, até análises de autoras contemporâneas como Angela Davis, bell hooks e Lélia Gonzalez criticando o feminismo branco, ocidental e de classe média por ignorar as intersecções entre gênero e raça no movimento feminista e, assim, não levar em conta as possíveis outras opressões a que as mulheres negras e de outras minorias estavam submetidas.

Diante disso, cumpre ressaltar que é necessário romper com uma visão monolítica de análise e valorizar a interseccionalidade como uma ferramenta que possibilita avaliar diferentes contextos e teorias, sendo que essa leva em consideração perspectivas que consideram as intersecções entre distintas categorias para além do gênero. Assim, a interseccionalidade é capaz de lidar com mais de uma forma de opressão e discriminação simultaneamente presentes.¹⁰

Nesse sentido, a autora Kimberlé Crenshaw apresenta o conceito de interseccionalidade fazendo uso de uma metáfora de intersecção. Inicialmente, ela faz uma analogia, apontando que vários eixos de poder – sejam de raça, etnia, gênero, classe, entre outros – se constituem em avenidas que estruturam terrenos sociais, econômicos e políticos. Essas vias podem ser então definidas como eixos de poder que são, ao mesmo tempo, diferentes e mutuamente excludentes.

⁸ CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*: Vol. 1989: Iss. 1, p. 139-167, Article 8. P. 139-140.

⁹ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén Livros, 2019. P. 18-19.

¹⁰ KYRILLOS, Gabriela M.. Uma Análise Crítica sobre os Antecedentes da Interseccionalidade. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 28, n. 1, 2020. P. 1-2.

Ou seja, o racismo é diferente do patriarcalismo, que, por sua vez, se distingue da opressão de classe.¹¹

A consequência para as mulheres que estão posicionadas nessas intersecções é que elas podem ser atingidas por múltiplas opressões ao mesmo tempo. Segundo Crenshaw, a visão tradicional das discriminações costuma operar de modo a excluir as sobreposições. Assim, por exemplo, no caso das mulheres negras, as discriminações raciais e de gênero são colisões que afetam o mesmo corpo, pois elas sofrem tanto por seu gênero quanto por sua raça. No entanto, ao desconsiderar as sobreposições dessas opressões e levar em conta apenas a raça ou o gênero, a opressão vai continuar marcando a vida daquela mulher.¹²

Diante disso, o conceito de interseccionalidade, como foi originalmente formulado, permite dar visibilidade às múltiplas formas de “ser mulher” sem reduzi-las a um modelo unificador comum, a um modelo universal de mulher. Além disso, também pode ser entendido como um conceito sociológico que estuda as interações nas vidas das minorias, entre as diversas estruturas de poder.¹³ Nesse sentido, através de uma análise interseccional é possível reconhecer que diferentes grupos de mulheres têm especificidades múltiplas e camadas de vida com as quais precisam lidar com o racismo e o sexismo, além de outras opressões que não apenas a de gênero.

2. A NECESSIDADE DA INTERSECCIONALIDADE PARA OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

No campo jurídico, a exclusão racial por questão de gênero continua a ser promovida. A questão racial aparece ainda de forma muito tímida no campo dos direitos humanos das mulheres. No entanto, para que se possa efetivamente enfrentar a violência vivenciada pelas mulheres negras no Brasil e no mundo, é necessário um comprometimento com respostas às discriminações presentes nas vidas dessas mulheres.¹⁴

Diante dessa compreensão, a interseccionalidade se apresenta como uma metodologia possível para tentar demonstrar a necessidade de ampliar as reflexões sobre as diferentes formas

¹¹ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. P. 177.

¹² CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: VV.AA. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004. P. 10-12.

¹³ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén Livros, 2019. P. 34-35.

¹⁴ ARAÚJO, Elita Isabella Moraes Dorvillé de; PIMENTEL, Elaine. Direitos humanos das mulheres e interseccionalidade: a importância de uma abordagem antirracista e feminista para compreender a violência feminicida contra mulheres negras. *Gênero & Direito*, v. 7, n. 3, p. 63-83, 18 nov. 2018. P. 64.

de opressão às quais as mulheres negras estão sujeitas. Isso porque ela considera gênero, raça e classe, entre outras, como indissociáveis da análise social sobre a violência contra as mulheres.¹⁵

Desse modo, compreende-se que a interseccionalidade seria uma ferramenta analítica capaz de contribuir para a solução de problemas que muitas vezes são invisibilizados e para o acesso e concretização dos direitos humanos das mulheres. A interseccionalidade instrumentaliza os movimentos antirracistas, feministas e as diferentes instâncias protetivas dos direitos humanos a lidarem com as pautas das mulheres negras. Nesse sentido é a compreensão de Carla Akotirene, que dialoga com a definição formulada por Crenshaw (embora não seja a mesma compreensão) e destaca que a interseccionalidade pode ser considerada, antes de tudo, como uma lente analítica sobre interação estrutural em seus efeitos políticos e legais.¹⁶

Sendo assim, a interseccionalidade teria muito a contribuir para o acesso das mulheres aos direitos humanos, pois ela impede que haja reducionismos das políticas de identidade. Nas palavras de Akotirene:

No campo jurídico, podemos identificar a exclusão racial por critério de gênero promovida pelo universalismo das políticas públicas relacionadas, o fato de mulheres e meninas negras estarem situadas em pelo menos dois grupos subordinados que, frequentemente, perseguem agendas contraditórias, dando impressão de que todas as violências policiais dilatadas para o sistema penal são contra homens negros. Todas as violências domésticas dilatadas para o encarceramento feminino ou feminicídios são impostas às mulheres brancas.¹⁷

Diante disso, a interseccionalidade demonstra que as mulheres negras são as mais discriminadas e que elas estão, cada vez mais, posicionadas em situações que as deixam vulneráveis a múltiplas opressões. Desse modo, estruturas como racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam exigências singulares às mulheres negras.¹⁸

A DUDH, Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, pode ser considerada como um marco no âmbito da defesa da dignidade da pessoa humana em todo o mundo. Tendo surgido no momento Pós-Segunda Guerra Mundial, ela traz princípios e direitos fundamentais na construção do panorama dos direitos humanos. Depois de tantos conflitos causados pela

¹⁵ ARAÚJO, Elita Isabella Moraes Dorvillé de; PIMENTEL, Elaine. Direitos humanos das mulheres e interseccionalidade: a importância de uma abordagem antirracista e feminista para compreender a violência feminicida contra mulheres negras. *Gênero & Direito*, v. 7, n. 3, p. 63-83, 18 nov. 2018. P. 64-65.

¹⁶ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén Livros, 2019. P. 62.

¹⁷ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén Livros, 2019. P. 59-60.

¹⁸ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén Livros, 2019. P. 63.

guerra, que deixou marcas de sérias violações à dignidade humana das pessoas, homens e mulheres, esse documento era ainda mais fundamental para consagração de direitos.¹⁹

O seu artigo 7º teve uma função fundamental, ao estabelecer de maneira formal a igualdade de direitos entre todas as pessoas, sem quaisquer distinções, demonstrou a necessidade de proteção contra todas as formas de discriminação. Diante disso, pode-se compreender que esse princípio serve de norte e de base fundamental para a igualdade de gênero em várias legislações Pós-Segunda-Guerra.²⁰

Os direitos humanos das mulheres foram positivados pela ordem jurídica internacional através de um processo bastante transformador. Ele foi resultado do ativismo político e social dos movimentos feministas em todo o mundo. As integrantes desses movimentos chamaram a atenção para as desigualdades de gênero e, a partir disso, passaram a reivindicar pelos seus direitos.²¹

Além da DUDH, é também importante a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW (Organização das Nações Unidas, 1979). Essa apresentou como o seu principal objetivo sistematizar os direitos humanos para as mulheres e, dessa forma, romper com a visão universalista dos direitos. Desse modo, é preciso compreender que o direito não pode ser neutro em relação a questões de gênero e raça.²²

No discurso dos direitos humanos pode-se compreender que há uma falsa promessa de neutralidade que acaba excluindo possibilidades de que os direitos das mulheres sejam discutidos a partir desses recortes importantes, tais como raça e classe. A Convenção citada foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e foi ratificada pelo Estado brasileiro em 1984.²³

Diante disso, pode-se compreender que há um compromisso por parte do Brasil de respeitar essa Convenção no país e assim garantir que os direitos humanos das mulheres sejam

¹⁹ ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de; PIMENTEL, Elaine. Direitos humanos das mulheres e interseccionalidade: a importância de uma abordagem antirracista e feminista para compreender a violência feminicida contra mulheres negras. *Gênero & Direito*, v. 7, n. 3, p. 63-83, 18 nov. 2018. P. 63-64.

²⁰ ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de; PIMENTEL, Elaine. Direitos humanos das mulheres e interseccionalidade: a importância de uma abordagem antirracista e feminista para compreender a violência feminicida contra mulheres negras. *Gênero & Direito*, v. 7, n. 3, p. 63-83, 18 nov. 2018. P. 63-64.

²¹ ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de; PIMENTEL, Elaine. Direitos humanos das mulheres e interseccionalidade: a importância de uma abordagem antirracista e feminista para compreender a violência feminicida contra mulheres negras. *Gênero & Direito*, v. 7, n. 3, p. 63-83, 18 nov. 2018. P. 63-64.

²² STELZER, Joana; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Inclusão da Interseccionalidade no âmbito dos Direitos Humanos/ Inclusion of intersectionality in the scope of human rights. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], maio 2020. P. 17.

²³ STELZER, Joana; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Inclusão da Interseccionalidade no âmbito dos Direitos Humanos/ Inclusion of intersectionality in the scope of human rights. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], maio 2020. P. 17.

observados. Essa perspectiva de gênero incorporada ao discurso dos direitos humanos foi muito importante, tendo se fortalecido a partir do surgimento da CEDAW e pode ser relacionada com um momento bastante recente na história desses direitos.²⁴ Nesse sentido:

Ao longo da última década, em consequência do ativismo das mulheres, tanto em várias conferências mundiais como no campo das organizações de direitos humanos, desenvolveu-se um consenso de que os direitos humanos das mulheres não deveriam ser limitados apenas às situações nas quais seus problemas, suas dificuldades e vulnerabilidades se assemelhassem aos sofridos pelos homens. A ampliação dos direitos humanos das mulheres nunca esteve tão evidente como nas determinações referentes à incorporação da perspectiva de gênero (gender mainstreaming) das conferências mundiais de Viena e de Beijing. [...] Assim, enquanto no passado a diferença entre mulheres e homens serviu como justificativa para marginalizar os direitos das mulheres e, de forma mais geral, para justificar a desigualdade de gênero, atualmente a diferença das mulheres indica a responsabilidade que qualquer instituição de direitos humanos tem de incorporar uma análise de gênero em suas práticas.²⁵

A partir disso é possível compreender como uma análise interseccional, que considere o atravessamento das opressões de gênero e raça, é fundamental para as discussões acerca dos direitos humanos e para o acesso das mulheres a esses. Nesse sentido, pode-se compreender que o caminho para o reconhecimento dos direitos das mulheres é longo e complexo. Durante toda a história da humanidade a condição feminina varia conforme o tempo e o lugar, de maneira que construir um conjunto de direitos aptos a abranger as diversas divergências multiculturais que envolvem as suas vidas é um desafio que ainda não foi vencido, sendo que a interseccionalidade se apresenta como uma metodologia possível e necessária para tanto.

CONCLUSÃO

Ao procurar atender o seu objetivo geral esse artigo buscou contribuir para os estudos das relações entre gênero, raça e direitos humanos das mulheres. Sendo assim, buscou apresentar como uma análise interseccional pode contribuir para o acesso e fortalecimento dos direitos humanos das mulheres. Para tanto, abordou acerca da necessidade de que haja uma análise de gênero e raça no campo jurídico, para que assim as mulheres possam alcançar todos os seus direitos. Se os direitos humanos são para todos, é necessário incluir e pensar as intersecções como uma necessidade do direito.

²⁴ STELZER, Joana; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Inclusão da Interseccionalidade no âmbito dos Direitos Humanos/ Inclusion of intersectionality in the scope of human rights. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], maio 2020. P. 17.

²⁵ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. P. 172.

Questionar a ideia universalizante dos direitos humanos é necessário para que esse possa alcançar todas as mulheres. Diante dessa análise foi possível concluir a importância de sempre levar em conta as intersecções nos diálogos dos direitos humanos. Tirar as pautas de gênero e raça da invisibilidade e analisá-las sob uma perspectiva interseccional mostra-se fundamental para que se possa abandonar análises simplistas e para que se rompa com o discurso da universalidade que serve apenas para excluir.

Ao relacionar os conceitos de gênero e raça, a interseccionalidade demonstra não ser possível lutar apenas contra uma forma de opressão e ignorar todas as outras, pois desse modo o que haveria seria um reforço da mesma estrutura opressiva. Sendo assim, esse não é um debate apenas de gênero, pois envolve também a necessidade de analisar como algumas identidades são rebaixadas, pois, em geral, as mulheres negras não são tratadas como as mulheres brancas e assim as suas pautas específicas acabam por não serem consideradas pelo direito – assim como por muito tempo também não o foram pelo próprio movimento feminista.

Sendo assim, diante de todo o exposto, a pesquisa concluiu que os direitos humanos precisam considerar a interseccionalidade, pois compreende que as mulheres negras são socializadas de modo diferente das brancas, pois não só o machismo as condicionam a serem oprimidas, mas o racismo também. Nesse sentido, os conceitos de gênero e raça precisam ser analisados de maneira interseccional, para que possa dar voz e representação às especificidades existentes no contexto de cada mulher.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén Livros, 2019.

ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de; PIMENTEL, Elaine. Direitos humanos das mulheres e interseccionalidade: a importância de uma abordagem antirracista e feminista para compreender a violência feminicida contra mulheres negras. *Gênero & Direito*, v. 7, n. 3, p. 63-83, 18 nov. 2018.

CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: VV.AA. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, p. 7-16, 2004.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*: Vol. 1989: Iss. 1, p. 139-167, Article 8.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

HOOKS, Bell. *Teoria feminista: da margem ao centro*. Trad. Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

STELZER, Joana; KYRILLOS, Gabriela de Moraes. Inclusão da Interseccionalidade no âmbito dos Direitos Humanos/ Inclusion of intersectionality in the scope of human rights. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], maio 2020.